



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 497

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 566, de 19/02/1981.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Considerando a necessidade de ampliar as fontes alternativas de energia, mediante utilização de combustíveis não derivados de petróleo, os agentes financeiros poderão conceder, com recursos do PESAC postos à sua disposição, empréstimos destinados à instalação de biodigestores em propriedades rurais.

2. Recursos da mesma origem poderão ser deferidos para cobertura de operações que objetivem substituir equipamentos acionados a petróleo por outros que utilizem fonte energética diversa e de origem nacional.

3. Os créditos da modalidade, limitados individualmente em 100 MVR, serão regidos pelas condições gerais do MCR, no que não colidirem com a regulamentação específica do PESAC.

D.O.U. 23.09.80

Brasília (DF), 22 de setembro de 1980

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL
Geraldo Martins Teixeira — Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.